

Promover a consciência sobre a teoria “um país, dois sistemas”

*Jeong Wan Chong**

I. Prefácio

Teoria é uma expressão sintetizada dos conhecimentos do Homem relativos às regras dos mundos subjectivo e objectivo, tratando-se de uma forma especial de manifestação das riquezas espirituais sociais. Teorização é a sistematização, normalização e consolidação da cognição. Na dinamização e no fomento da filosofia e das ciências sociais chinesas, não se deve tomar uma atitude arrogante, deve excessivamente humilhante; não devemos desprezar a nossa convicção e tradição, nem devemos afastar os frutos decorrentes das civilizações dos países do mundo. “Devemos tirar uma conclusão e resumo, com muita consciência e autoconfiança na nossa teoria, nas façanhas e experiências preciosas obtidas da prática do socialismo com características chinesas, aprofundando de forma contínua os conhecimentos sobre as regras da evolução do mesmo socialismo com características chinesas.”¹ As linhas de “um país, dois sistemas”, enquanto partes integrantes e relevantes do sistema teórico do socialismo com características chinesas, com o fomento e impulsionado por Deng Xiaoping e com a consagração legal e a pormenorização nas duas Leis Básicas, já passaram da fase de “grande concepção” para uma nova fase histórica de correcta execução. O que se trata de um pensamento cem por cento chinês, uma sabedoria cem por cento chinesa e um invenção cem por cento chinesa.

Por razões históricas, Macau foi seleccionada a ser uma zona demonstrativa para a validação da nova teoria e do novo pensamento de “um país, dois sistemas”. Os governos das regiões administrativas especiais e seus residentes têm muita sorte, pois são veículos efectivos da correcta execução das linhas de “um país, dois sistemas”. O estatuto e as funções de Macau são bastante salientes, uma vez que os seus valores e papel são

* Professor Catedrático do Centro de Estudos “um país, dois sistemas” do Instituto Politécnico de Macau

¹ Revista “Qiushi (Procurar a verdade)”, número 17, do ano 2012, pág. 18.

bastante relevantes. Pode dizer-se que Macau é uma frente de vanguarda da teoria “um país, dois sistemas”, os seus residentes são actores preferenciais na implementação das linhas de “um país, dois sistemas” e os seus estudiosos, por sua vez, devem tornar-se veículos efectivos da teoria “um país, dois sistemas”. Todos os acontecimentos em Macau, quando analisados nas perspectivas política, jurídica, económica e da vida quotidiana da população, ou nas perspectivas social e cultural, são resultado das acções governativas em cumprimento da lei no contexto do Sistema da Região Administrativa Especial, estando positivamente correlacionados com o desenvolvimento e o progresso do País, fazendo parte do processo do efectivo impulsionamento da prática das linhas de “um país, dois sistemas” e estando intimamente ligados aos esforços envidados na exploração por parte do Governo e da comunidade. Todos e quaisquer bons sucessos podem ser contabilizados como frutos da correcta adopção das linhas de “um país, dois sistemas”, enquanto todos os defeitos podem ser entendidas como imperfeições decorrentes das novas instituições que aguardam pela correcção. Neste sentido, para obter uma maior taxa de sucesso na validação e demonstração destas linhas na Região Administrativa Especial de Macau, é necessário promover a consciência na interpretação e cognição relativamente às linhas de “um país, dois sistemas”, procedendo atempadamente a reacções, ajustamentos e escolhas, especialmente quando se encontrarem problemas sobre as regas.

II. Ideias de núcleo no seio da epistemologia

A visão mundial que consiste em ligar a cognição com a acção, harmonizar o Homem e a Natureza e em mútuo auxílio em situações difíceis, o novo pensamento de ganho de todos e complementaridade que se expressa em procurar consenso entre opiniões divergentes, incorporar coisas de índoles diversas, integrar conhecimentos distintos, bem como estratégias com alternativas que combinam os aspectos positivo e negativo, a imposição e a persuasão, a interioridade e a exterioridade, são uma exposição geral da sabedoria chinesa e das culturas orientais na nova era e na nova conjuntura e são uma cristalização da visão mundial científica e da epistemologia dialéctica da história longínqua e enraizada nos descendentes chineses.

1. Ligar a cognição com a acção

“Ligar a cognição com a acção” exprime o ponto de vista da uniformização do conhecimento e da acção. A cognição implica conhecimentos e reconhecimento, enquanto a acção implica actuação e prática. Os académicos chineses têm considerado a visão da uniformização da cognição e da acção como teoria ou doutrina referente à uniformização dos conhecimentos e da prática, sendo a relação entre estes a conexão entre a cognição e a acção. A visão relativa à cognição e acção na filosofia tradicional tem características éticas bem notáveis. Assim, as abordagens dos filósofos respeitantes às questões referentes à cognição e à acção tiveram como ponto de partida as relações entre a consciência moral e o comportamento, apontando essencialmente para a prática e a cultura moral dos indivíduos, mas envolvendo também sentidos no âmbito da epistemologia. Na idade moderna, as abordagens respeitantes à cognição e à acção afastam gradualmente a simplicidade verificada na idade antiga, revestindo-se dos sentidos da epistemologia em geral. Com vista a motivar o povo a derrubar a Dinastia Qing, Sun Yat-Sen apresentou a tese “difícil de conhecer, fácil de actuar”, atribuindo à actuação um conteúdo de prática revolucionária. Mao Zedong salientou, por sua vez, as funções e sentidos de actuação ou de prática, delimitando o teor do segundo critério científico dos âmbitos de cognição e de acção, herdando de forma crítica, em conformidade com as experiências obtidas nas práticas concretas da revolução na China, os resultados valiosos provenientes da história da filosofia chinesa respeitantes às questões sobre as relações entre a cognição e a acção, bem como transformando de modo sintético a epistemologia do materialismo dialéctico na visão de uniformização do conhecimento e da actuação. Na realidade, não actuar sem ter conhecimento, não conhecer sem ter actuado e de vez em quando conhecer antes de actuar ou às vezes conhecer depois de actuar, tudo é necessário em termos de processo. Neste sentido, analisando a tradição da filosofia chinesa na sua íntegra, a visão de uniformização da cognição e da actuação no seio do materialismo dialéctico é, por um lado, uma nova fase da evolução da mesma visão no seio do materialismo simples da China e é, por outro, uma sintetização e resumo o segundo critério científico da questão sobre a cognição e a actuação na história da filosofia chinesa. A pretensão de resolver, até aos finais do século XX, as questões de Hong Kong e Macau legadas pela história era do conhecimento do povo chinês, enquanto a solução eficaz, com ideias completamente novas e de ganho para todos, das questões inerentes à

reassunção da soberania sobre os dois territórios foi uma actuação que a nova era impôs ao povo chinês.

Deng Xiaoping, arquitecto geral da reforma e abertura da China, apresentou, com base nas conclusões tiradas das experiências positivas e negativas obtidas no seio do País, uma pressuposição histórica relativa à construção do sistema teórica socialista com características chinesas, o que resolveu de forma adequada as questões sobre o relacionamento entre a cognição e a actuação. Os juízos científicos de Deng, tais como “um centro e dois pontos fundamentais”, “não discutir durante cem anos”, “três favorecimentos”, “pobreza não é do socialismo”, estão impregnados de razões filosóficas e sabedoria. O empenho e esforços duros durante apenas três dezenas de anos transformaram completamente o País que era extremamente atrasado, fazendo com que ele entre progressivamente no clube das potências e no palco onde as grandes potências têm lugar. Isto representa um êxito da epistemologia científica relativamente à cognição e à actuação, um êxito nas experiências do desenvolvimento da própria China e um êxito da orientação da teoria do socialismo com características chinesas.

2. Procurar consenso entre opiniões divergentes

Trata-se de um grande pensamento, um grande princípio popular sobre qual vale a pena fazer investigação e uma velha matéria que é fácil de abordar, mas custa a ser posta em prática. A sua essência lógica é encontrar pontos comuns conservando as divergências, procurando unir as divergências com os pontos comuns e estimulando para aproximar opiniões diferentes, com vista a alcançar os objectivos de coexistência pacífica e complementaridade de vantagens. Há 2 500 anos, Confúcio fomentou as ideias de “prevalência da paz” e “harmonia sem abandonar as suas características”, o que é uma expressão da civilização chinesa e da sabedoria do Oriente. Nas sociedades humanas, não é de estranhar a existência de pontos de vista ou ideias divergentes, uma vez que os interesses, expectativas, vocações, preferências são diferentes. No entanto, com base nas ideias de interdependência e complementaridade de vantagens, devem, sob o pressuposto de se manter a uniformidade dos princípios, orientações e objectivos principais, conservar e respeitar de modo apropriado algumas exigências heterogéneas, procurando harmonia nos aspectos fundamentais e permitindo a existência de diferenças nas matérias secundárias,

tratamento que é benéfico e vantajoso. De facto, a fonte das ideias subjacentes à teoria “um país, dois sistemas” está intimamente relacionada em a ideia de “procurar consenso entre opiniões divergentes”. Os problemas legados pela história existentes entre diversos países podem ser resolvidos por meios pacíficos ou não pacíficos, podendo ser resolvidos por meios duros e radicais ou resolvidos de modo inteligente e racional. Porém, a procura da harmonia é o único meio para chegar a consenso, intensificar a cooperação e conjugar as capacidades competitivas de todas as partes. A tolerância em relações às divergências existentes é, por sua vez, o meio singular para demonstrar as cores do mundo, sem abafar nenhuma opinião perspicaz. Este tratamento é favorável a unir a maioria, por um lado, e é também favorável a ser respeitado pela minoria que pode ser a parte que tem razão. “Procurar consenso opiniões divergentes” contribui para chegar ao ganho de todos mediante complementaridade, evitando dissensão interna e conflitos externos, promovendo harmonia e coexistência e complementaridade mútua, tratando-se de uma alternativa pragmática quer ao nível da governação do país, quer ao nível das relações pessoais.

Ao entrar na nova fase de desenvolvimento da região administrativa especial, quer os titulares dos cargos dos governos das regiões administrativas especiais, quer os indivíduos de renome de todos os sectores, incluindo os estudiosos, devem saber dialogar com os outros de modo civilizado e racional, bem como valorizar os seus próprios pensamentos no sentido de proceder permanentemente ao descobrimento e exploração com vista a realizar a grande missão de pôr em prática a concepção “um país, dois sistemas”.

3. Harmonia e tolerância

A tradição cultural chinesa herdada de geração em geração durante milénios integra muitas ideias civilizadas, tais como: “harmonia sem abandonar suas características”, “harmonização entre o Homem e a Natureza”, “grande amor sem fronteira”, “coexistência em harmonia”, “deixar cem flores florescerem juntas e cem escolas de pensamento competirem”, “vencer sem guerrear e vencer pela inteligência”. De entre estas ideias, a de “ligar a cognição com a acção” e “procurar consenso entre opiniões diferentes” são dois valores de núcleo e dois maduros sistemas cognitivos que impregnam uma fonte de grande energia. E é a fonte de concepção que possibilitou a formação correcta e definitiva da teoria “um país, dois

sistemas”. Perante a nova conjuntura e a nova era, um bom e progressivo ajustamento cognitivo e psicológico constituem uma exigência evolutiva a agarrar pelo povo do País e pelos residentes das regiões administrativas especiais.

“Nos diálogos com as diversas civilizações do mundo, a civilização chinesa deve e tem que fazer alguma coisa e oferecer os seus contributos. Isto porque a Nação Chinesa tem sido uma nação conhecida pela sua extraordinária tolerância e pelo cuidado com a harmonia e a paz; nós dotamos de factores de civilização e ricas experiências singulares que asseguram a unificação e a estabilidade ao longo de milénios da Nação Chinesa.”² “O teor da civilização chinesa tem, de facto, muitos aspectos que podem servir de referências para as demais civilizações, complementando, corrigindo e equilibrando a civilização ocidental que domina o Homem no seu tudo, no sentido de o Homem poder criar em conjunto uma nova civilização que pode efectivamente motivar o progresso do próprio e garantir a tranquilidade e harmonia da Terra.”³ Com a reforma e abertura da China durante mais de três décadas, a China consegue expor-se ao mundo, enquanto todos os blocos do mundo concorrem em aproximar-se dela. No processo de interacção entre a China e o mundo, os privilégios decorrentes da exportação de produtos à custa de mão-de-obra barata tornar-se-ão fuscus, enquanto as novas vantagens na concorrência que se formam de modo sucessivo com base em conhecimentos, técnicas e patentes estarão prontos a florescer. Isto reflecte as distinções essenciais das duas fases distintas. Há mais de trinta anos, aliás nos finais dos anos 70 do século XX, Deng Xiaoping fez um juízo em como a paz e o desenvolvimento seriam a melodia predominante da evolução contemporânea do mundo; nos finais dos anos 90 do século XX, o 15.º Congresso Nacional do Partido Comunista da China formulou um juízo afirmando que o espaço temporal até às primeiras duas décadas seria o período em que se verificará maiores oportunidades estratégicas e relevantes para o desenvolvimento do País. Juízos entre os quais se atravessam as ideias sublimes e a cognição científica decorrente da civilização chinesa quanto às ideias sobre a prevalência da paz, a concórdia do próprio Homem e a manutenção da harmonia entre o Homem e a natureza. “A terceira fase

² Xu Jialu, Preparar-se bem para dialogar com as civilizações do mundo, in *Diário Renmin* (*Diário do Povo*, Edição Ultramarina), de 23 de Novembro de 2012, pág. 1.

³ *Ibidem*.

consiste em fazer contribuir a nossa sabedoria, ou seja, oferecer as essências da nossa cultura acumulada ao longo de cinco milénios para que o mundo a conheça e tome como referência.”⁴

O nosso desejo e o alvo que procuramos alcançar é o estabelecimento de novas relações sociais, incluindo novas relações internacionais, respeitado a harmonia, uma vez que a harmonia se expressa, a nível da política, no mútuo respeito e na negociação em pé de igualdade, com vista a fomentar a democratização das relações internacionais; a nível económico, expressa-se na cooperação recíproca e complementaridade de vantagens, no intuito de promover a globalização económica e o rumo de equilíbrio, reciprocidade generalizada e de ganho de todos; a nível cultural, manifesta-se em referenciar-se uns aos outros, procurando consenso entre opiniões divergentes, respeitando a diversidade do mundo, com o objectivo de fomentar a prosperidade e o progresso da civilização do Homem; ao nível da segurança, exprime-se na confiança mútua, no sentido de intensificar cooperações e insistir em resolver os conflitos internacionais por meios pacíficos, não recorrendo às formas bélicas, com vista a manter a paz e a estabilidade mundiais; ao nível da protecção do ambiente, demonstra-se na prestação de mútuo auxílio e colaboração na sua promoção, tendo como objectivo cuidar da Terra - o nosso abrigo - em que vivemos.⁵

III. Teor essencial da teoria “um país, dois sistemas” e a disciplina de que faz parte

1. Do teor essencial da teoria “um país, dois sistemas”

1) Da visão da soberania nacional, ou seja da insistência no princípio de uma China

O nosso País é uma unidade íntegra e um grande país no Oriente, cujo território inclui a parte essencial do Estado - o Continente Chinês - e a outra parte sita na costa oposta do Estreito de Taiwan - o território de Taiwan - , bem como os territórios de Hong Kong e Macau, a quais estiveram ambos sob administração estrangeira por razões legadas pela historia. Assim, o nosso País compreende uma parte essencial cujo poder

⁴ Ibidem.

⁵ Ver: Ci Hai, 5.^a edição, Xangai: Editora de Dicionários de Xangai, 2009, pág. 867.

nacional integrado tem emergido rapidamente com a reforma e abertura onde se aplica o sistema socialista com características chinesas e outras parcelas onde é posto em prática o capitalismo e que tem obtido os melhores resultados nas matérias da vida quotidiana da população. A defesa da unidade estatal e da integridade territorial do País e a concretização gradual da reunificação do País são desejos e interesses comuns da Nação Chinesa, a reassunção sucessiva do exercício da soberania sobre Hong Kong e Macau por parte do País é algo necessário da evolução histórica.

2) Da visão da coexistência de “dois sistemas”

A Constituição da República Popular da China estipula que “o Estado pode estabelecer, quando necessário, regiões administrativas especiais. Os sistemas a aplicar nessas regiões são estipulados em leis pela Assembleia Popular Nacional segundo a situação concreta”. E, nos termos da Lei Básica, “na Região Administrativa Especial de Macau não se aplicam o sistema e as políticas socialistas, mantendo-se inalterados durante cinquenta anos o sistema capitalista e a maneira de viver anteriormente existentes”. Disposições estas que foram elaboradas em face das razões históricas e das realidades, com base nas conjunturas do País e das regiões administrativas especiais, bem como de acordo com as vontades do povo do País e das populações dos territórios de Hong Kong e de Macau. Está provado pelo facto que, sob o pressuposto de manter a aplicação do sistema socialista na parcela principal do País, é benéfico manter a aplicação, de modo flexível, do sistema social anteriormente em vigor nos respectivos territórios. O que significa que as regiões administrativas especiais podem maximizar o aproveitamento dos privilégios preexistentes, bem como tirar proveito das vantagens decorrentes do regime de “um país, dois sistemas” que o País sustenta, de modo a sintetizar estas vantagens de dois níveis no âmbito das regiões administrativas especiais.

3) Da visão de “Macau governado pela sua gente”

Tal como a afirmação “Hong Kong governado pela sua gente”, “Macau governado pela sua gente” demonstra que o poder público das regiões administrativas especiais é exercido predominantemente pelos residentes locais, nomeadamente pelos cidadãos chineses que sejam residentes locais, o que se trata de uma exigência especial decorrente da reassunção do exercício da soberania pelo País e de um arranjo institucional inovador

sem precedentes. A prática ao longo de mais de dez anos do regime “um país, dois sistemas” demonstra que as gentes de Macau têm plena sabedoria, capacidade e meios para administrar, desenvolver e edificar de modo satisfatório Macau.

4) Da visão da “autonomia de alto grau”

Nos termos da Lei Básica, o Órgão Supremo de Soberania autoriza a Região Administrativa Especial de Macau a exercer um alto grau de autonomia e a gozar de poderes executivo, legislativo e judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância. Cabe à Região Administrativa Especial de Macau o exercício efectivo das competências em quase todas as áreas, até ao poder de julgamento em última instância na área jurisdicional, salvo nas áreas dos negócios estrangeiros e da defesa nacional que expressam directamente a soberania nacional. O que resulta, até ao momento, na mais nova prática e no mais alto nível de autonomia local.

5) Da visão da estabilidade das políticas

As Leis Básicas estipulam que, nas regiões administrativas especiais não se aplicam o sistema e as políticas socialistas, mantendo-se inalterados durante cinquenta anos o sistema capitalista e a maneira de viver anteriormente existentes. O período compreendido entre a proclamação nos primeiros anos da década de oitenta do século XX da política “um país, dois sistemas”, que se mantém inalterada durante cinquenta anos, e o termo da prática da política da inalterabilidade durante cinquenta anos previsto nas duas Leis Básicas vai durar cerca de setenta anos, período que corresponde, em termos normais, a um espaço de tempo que permite o crescimento e o desenvolvimento de três gerações. Esta política consagrada na lei é rara quer na história nacional, quer na história estrangeira. E, uma tendência de desenvolvimento previsível é que a política “um país, dois sistemas” não deva ser alterada actualmente e não se sujeitará à alteração no futuro, uma vez que, o objectivo e o alvo desta política consiste na sua implementação permanente sem interferências e na obtenção de êxitos da prática “um país, dois sistemas” que é uma inovação institucional que explicita civilização contemporânea, sob o pressuposto de ter bem identificadas as características conjunturais, em conformidade com as regras científicas,.

6) Da visão de demonstração permanente

A prática “Um país, dois sistemas”, enquanto uma política fundamental do País, nas duas regiões administrativas especiais ao longo de mais de uma década, tem reflectido a sua enorme vitalidade e as suas vantagens, política que já passou a ser um conteúdo relevante e indivisível do socialismo com características chinesas e do sistema teórica socialista com características chinesas. As regiões administrativas especiais dinâmicas e vigorosas asseguram de modo seguro a prosperidade, a estabilidade, a harmonia e a liberdade das próprias regiões, bem como promovem de forma activa o aperfeiçoamento contínuo das relações entre os dois lados do Estreito de Taiwan. As mudanças profundas que se reflectem nos indicadores económicos e na vida quotidiana da população de Macau certificam a conformidade com as regras científicas, a racionalidade e a viabilidade da política “um país, dois sistemas”. Assim, pode afirmar-se sem exagero algum que a existência e o desenvolvimento das duas regiões administrativas especiais passou a ser o “barómetro” ou a “rosa-dos-ventos” da observação do desenvolvimento e progresso do País na sua totalidade, no caminho para a prosperidade e o fortalecimento, a democracia, a civilização e a harmonia. E Hong Kong e Macau, enquanto “jóias” do País, vão continuar a florescer atraindo os olhos de todos.

2. A teoria “um país, dois sistemas” desenvolve-se na prática

Com o estabelecimento sucessivo das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau na sequência da reassunção do exercício da soberania sobre Hong Kong e de Macau, o correcto desenvolvimento das tarefas de “um país, dois sistemas” - que é uma missão histórica dos próprios residentes das regiões administrativas especiais -, no sentido de assegurar a manutenção da prosperidade e a estabilidade dos dois territórios a longo prazo, entrou atempadamente na agenda dos assuntos importantes dos líderes do País. “Um país, dois sistemas” está directamente associado ao aprofundamento da reforma e abertura do País e à grande revitalização da Nação Chinesa. “As tarefas de ‘um país, dois sistemas’ estão relacionadas com o desenvolvimento e a prosperidade comuns da Região Administrativa Especial de Hong Kong, da Região Administrativa Especial de Macau e da Pátria do Continente Chinês e são partes integrantes da relevância das tarefas inerentes à grande revitalização da Nação

Chinesa”.⁶ Neste sentido, os estudos sistemáticos e profundos relativos à teoria “um país, dois sistemas” e às Leis Básicas passaram a ser um grande tema bem saliente e premente quer para o País, quer para as regiões administrativas especiais.

Na primeira visita à Região Administrativa Especial de Macau ocorrida em Dezembro de 2004, Hu Jintao sublinhou: “‘Um país dois sistemas’ é uma causa pioneira. Ao mesmo tempo que a China aplica o sistema socialista, é preciso, de acordo com a orientação de ‘Um país, dois sistemas’, deixar as duas regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau continuar com o capitalismo, bem administradas, edificadas e desenvolvidas, a fim de manter a prosperidade e a estabilidade a longo prazo de Hong Kong e de Macau, o que constitui um tema completamente novo para a governação do Governo Central. Assim, “Quer o Governo Central, quer os Governos das duas regiões administrativas especiais, quer os compatriotas de Hong Kong e de Macau, devem explorar de modo dinâmico e avançar de modo contínuo na prática da implementação de “um país, dois sistemas”.⁷ A necessidade de estudar de forma sistemática as matérias de “um país, dois sistemas” e das Leis Básicas é já um tema relevante que os líderes do País têm reiterado. Em Junho de 2007, Wu Bangguo salientou: “com a evolução económico-social de Hong Kong, é inevitável encontrar novos embaraços ou problemas na aplicação da Lei Básica. Ao implementar e concretizar as linhas de ‘um país, dois sistemas’ e ao aprofundar a aplicação da Lei Básica, é necessário intensificar as investigações relativas à Lei Básica, segundo o espírito de procurar a verdade e de evoluir com o tempo, tirando de forma séria conclusões sobre as experiências na interpretação da mesma Lei, resolvendo

⁶ Hu Jintao, Discurso proferido na Cerimónia Comemorativa do 10.º Aniversário da Reunificação de Macau com a Pátria e da Tomada de Posse dos Titulares do 3.º Governo da Região Administrativa Especial de Macau, in Colectânea da documentação de direito constitucional da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (edição aditada), Macau: Centro de Estudos «Um País, Dois Sistemas» do Instituto Politécnico de Macau, 2010, pág. 230.

⁷ Hu Jintao, Discurso proferido na Cerimónia Comemorativa do 5.º Aniversário da Reunificação de Macau com a Pátria e da Tomada de Posse dos Titulares do 2.º Governo da Região Administrativa Especial de Macau, in Colectânea da documentação de direito constitucional da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (edição aditada), Macau: Centro de Estudos «Um País, Dois Sistemas» do Instituto Politécnico de Macau, 2010, pág. 226.

atempadamente as questões ocorridas na execução da Lei Básica, enriquecendo progressivamente as práticas da Lei Básica, com o objectivo de bem implementar e bem aplicar a Lei Básica.”⁸ Em Dezembro de 2009, Wu Bangguo afirmou de novo: “Com a evolução social de Macau, é possível que ocorram algumas situações indesejáveis. No momento em que são postas em implementação as linhas de ‘um país, dois sistemas’ e das leis básicas, temos que reforçar as investigações relativas à Lei Básica, tirando de forma séria conclusões sobre as experiências e resoluções satisfatórias, fazendo estudos no sentido de solucionar as novas dificuldades e as novas questões que têm surgido na execução da Lei Básica, enriquecendo sucessivamente as doutrinas e a práticas da Lei Básica, com vista a bem implementar e bem aplicar a mesma Lei.”⁹

Wu Bangguo avançou no seio da matéria, afirmando ainda: “revido a história, foi o camarada Deng Xiaoping que inventou apresentando a grande concepção de ‘um país, dois sistemas’, orientando pessoalmente a fixação de um conjunto de linhas e políticas fundamentais relativas a Hong Kong e a Macau, abrindo um caminho efectivamente viável para a resolução das questões de Hong Kong e de Macau legadas pela história, constelando o avanço da missão da reunificação pacífica da Pátria; foi a liderança colectiva do Comité Central do Partido Comunista da China da terceira geração encabeçada pelo camarada Jiang Zemin que tratou de forma satisfatória as contradições e os desafios complicados, procedendo à prática inovadora, assegurando sem sobressalto a reassunção do exercício da soberania e a suave transição de Macau, transformando a concepção científica “um país, dois sistemas” numa realidade viva; é o

⁸ Wu Bangguo, Intensificar a aplicação da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong e avançar no sentido de impulsionar a prática de “um país, dois sistemas” - Discurso apresentado no Colóquio para a Comemoração do 10.º Aniversário da Entrada em Vigor da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, in Colectânea da documentação de direito constitucional da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (edição aditada), Macau: Centro de Estudos «Um País, Dois Sistemas» do Instituto Politécnico de Macau, 2010, pág. 239.

⁹ Wu Bangguo, Discurso apresentado no Colóquio para a Comemoração do 10.º Aniversário da Entrada em Vigor da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, in Colectânea da documentação de direito constitucional da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (edição aditada), Macau: Centro de Estudos «Um País, Dois Sistemas» do Instituto Politécnico de Macau, 2010, pág. 244 a 245.

Comité Central do Partido Comunista, cujo secretário geral é o camarada Hu Jiantao, que perspectivando o futuro com base na história e evoluindo com o tempo, tem tomado a prosperidade e a estabilidade de Hong Kong e de Macau como um tema relevante da governação do País na nova conjuntura, enriquecendo e desenvolvendo as doutrinas e práticas de “um país, dois sistemas.”¹⁰ “Há provas suficientes de que as linhas de “um país, dois sistemas”, enquanto parte integrante e relevante do sistema teórica do socialismo com características chinesas, dotam de enorme vitalidade; o caminho rumo à reunificação pacífica da Pátria, enquanto parte integrante e relevante do sistema teórica do socialismo com características chinesas, são dotadas de enorme vitalidade.”¹¹ Qiao Xiaoyang, secretário geral adjunto do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional que tem presidido durante longo tempo aos assuntos das Comissões da Lei Básica de Hong Kong e de Macau afirmou que “um país, dois sistemas” é um grande contributo para o mundo e para a civilização humana de entre numerosos contributos da Nação Chinesa, fornecendo um novo pensamento e paradigma exemplificativo para a resolução dos problemas deste género.”¹² “ ‘Um país, dois sistemas’ é um exemplo da libertação da mentalidade e da procura da verdade dos factos, um exemplo da alta uniformização da insistência nos princípios e na flexibilidade, o que concretiza suficientemente o espírito de procurar consenso entre opiniões divergentes e abertura e tolerância, bem como ideias de paz, harmonização, cooperação e ganho de todos. Assim, ‘um país, dois sistemas’ não é apenas um riquíssimo tesouro das ciências política e jurídica, mas também um riquíssimo tesouro da economia, filosofia, cultura, entre outras, tesouro que merece a nossa investigação a sério.”¹³

3. “Um país, dois sistemas” é antes de mais um tema de direito constitucional e de estudo constitucional

“Um país, dois sistemas” é uma concepção criada e desenvolvida na China contemporânea. Ao longo de mais de uma década, as duas regiões

¹⁰ Ibidem.

¹¹ Ibidem.

¹² Qiao Xiaoyang, *Compreensão profunda do grande sentido de “um país, dois sistemas”*, in Xu Chongde, prefácio do Caderno dos conhecimentos sobre “um país, dois sistemas”, Pequim: Editora Minzhu Fazhi da China, 2009.

¹³ Ibidem.

administrativas especiais de Hong Kong e de Macau acumularam experiências preliminares, caminhando de acordo com as orientações apropriadas a cada uma. Neste momento, o tema mais saliente colocado perante a população de Hong Kong e de Macau não é o entendimento e a abordagem relativas à grande concepção de “um país, dois sistemas”, mas sim efectuar atempadamente uma reflexão e conclusão esclarecida e perspicaz sobre a validação das experiências, problemas e lições relativos a “um país, dois sistemas”. É susceptível de qualificar e classificar os acontecimentos nas regiões administrativas especiais com o critério de “um país, dois sistemas”: os bons sucessos e suavidade são, de certeza, definidos como frutos da conformidade com os critérios científicos e a vitalidade de “um país, dois sistemas”; é também conveniente apreciar com “um país, dois sistemas” os problemas e as contradições, isto é, todos os aspectos negativos e falta de suavidade: se é devido à falta de conhecimento das políticas fundamentais do País, se é necessário conhecer de novo algumas normas constantes das Leis Básicas aprovadas há duas décadas, ou se isto é resultado de factores imprevisíveis e indesejáveis.

Em termos do âmbito das disciplinas e dos objectos de estudos, “um país, dois sistemas” é antes de mais o mais novo conteúdo das doutrinas do direito constitucional e é um ponto de interesse mais saliente na evolução do constitucionalismo. De momento, há três normas constitucionais, ou seja, os artigos 31.º, 62.º e 59.º da Constituição da República Popular da China que orientam a evolução do constitucionalismo. Na realidade, “um país, dois sistemas” é também um tema relevante que merece uma investigação especial na área da ciência política, pois ele envolve as noções de núcleo desta ciência, tais como a forma de Estado e a forma de goveno. De certo, “um país, dois sistemas” pode ser considerado um tema teórica integrado ou multidisciplinar, até pode ser definido como uma nova cadeira cruzada de grande cobertura. Para além das disciplinas da área das ciências jurídicas, como o direito constitucional, a jurisprudência e o direito internacional e da área da ciência política e da ciência de administração pública que cobrem as matérias relativas à forma do Estado, forma do goveno e ao sistema, em que predomina o poder executivo, as disciplinas fundamentais das ciências sociais e humanas como a história, a psicologia, a sociologia, a linguística, a documentação, a antropologia, os estudos de media, a estética e a filosofia, têm que acompanhar o regime de “um país, dois sistemas”.

4. Conhecimentos básicos sobre a teoria “um país, dois sistemas”

Em primeiro lugar, trata-se de um sistema teórico, novo mas maduro, caracterizado pela sua alargada cobertura, muita inovação, profundo impacto e autonomização em termos de sistema, atraindo cada vez mais estudiosos directa ou indirectamente relacionados para dedicarem seus entusiasmos a levar a cabo diligências e aperfeiçoamentos na matéria. “Um país, dois sistemas” nasceu no ambiente específico da China, enraizado no antigo sistema cognitivo e cultura tradicional da China que expressam a civilização do oriente. Com a promoção e a reconfirmação entusiastas dos líderes do País, este pensamento tem acolhido amplo reconhecimento dos cidadãos nacionais e das demais individualidades do mundo. As suas viabilidade e correcção, a sua enorme vitalidade e as suas vantagens são validadas pelas experiências da prática nas duas regiões administrativas especiais ao longo de mais de uma década.

Em segundo lugar, estas experiências assinalam o êxito preliminar do novo modelo de desenvolvimento do sistema política, uma vez que a soberania nacional tem sido eficazmente defendida, enquanto a prosperidade e a estabilidade das regiões administrativas especiais a longo prazo têm sido também asseguradas. Este novo modelo de desenvolvimento do sistema política tem mantido inalterados os sistemas social e económico e a maneira de viver anteriormente existentes, tem orientado o pleno arranque do novo sistema político, do novo mecanismo que entrou em funcionamento e das novas ideias de governação que concretizam as linhas de “um país, dois sistemas”. Presentemente, o novo Sistema de Região Administrativa Especial entrou já em pleno funcionamento e tem demonstrado as suas extraordinárias vitalidade e competitividade.

Além disso, trata-se de uma grande ruptura a nível epistemológico e metodológico. Procurar consenso entre opiniões divergentes e chegar a benefícios mútuos e a ganho de todos são expectativas de todos os indivíduos de boa fé que se têm constituído num ambiente de desenvolvimento e num mecanismo de fiscalização institucionalizados e regulamentados. Neste mecanismo, a liberdade de expressão, a concorrência leal e a participação activa passam gradualmente a ser normalidade. Os cidadãos estão sensibilizados nas situações concretas de que chegaram a um consenso entre opiniões divergentes, toleraram-se e foram compreensíveis e a igualdade de oportunidade de participação directa foram importantes. A

criação das regiões administrativas especiais não só muda a mentalidade dos chineses e dos orientais, mas também constitui um choque para os intelectuais do mundo com as suas realidades vivas.

Em suma, “um país, dois sistemas” é uma matéria inédita na história da civilização humana até ao momento. Justamente pelas suas múltiplas inovações, o regime não foi posto em prática meio século antes, nem ninguém teve ousadia de pensar nisso; não só os titulares dos cargos e a população das regiões administrativas especiais não chegaram a pôr isto em prática, como também os líderes do País nunca o fizeram. Assim, não é de estranhar que no processo da sua implementação ocorram fenómenos indesejáveis e até negativos: submetem-se à jurisdição quando for necessário, procede-se ao aperfeiçoamento; a sério quando houver espaço de aperfeiçoamento, nada mais do que isto. Se bem que a soma das vantagens inerentes a “um país” e das vantagens de “dois sistemas” seja suficiente para proteger todos e quaisquer riscos e desafios, não é conveniente tornarem-se dependentes; pelo contrário, devem manter uma boa qualidade psicológica de prevenção e de cautela, uma vez que há ainda um longo caminho a percorrer. “Um país, dois sistemas” não só constitui um grande desafio para o sistema político e para as teorias políticas, ordenamento jurídico e teorias de direito (não se limitando ao direito constitucional, ao direito administrativo, mas envolvendo todas as áreas do direito, incluindo a jurisprudência), mas também coloca grandes desafios ao sistema económico e às teorias da economia, aos pensamentos filosóficos e ao modo de pensamento do Homem.”¹⁴ Os titulares dos cargos e os especialistas, enquanto individualidades dotadas de capacidades de meditação e de juízo, devem assumir compromissos e responder a estas matérias. Um aspecto cada vez mais esclarecido é que os estudos relativos a “um país, dois sistemas” fazem parte dos estudos sobre o sistema da teoria socialista com características chinesas; os estudos respeitantes a “um país, dois sistemas” correspondem aos estudos sobre a conjuntura da China, as particularidades da China, a sabedoria da China e a inovação da China; os estudos referentes a “um país, dois sistemas” correspondem aos estudos da modernização e maturação do sistema das ciências humanistas e sociais da China; os estudos concernentes a “um país, dois sistemas” equivalem aos estudos sobre as regras objectivas da prosperidade e da estabilidade permanente das regiões administrativas especiais e da con-

¹⁴ Ibidem.

cretização da grande revitalização da Nação; os estudos sobre “um país, dois sistemas” equiparam-se aos estudos sobre os meios necessários para o auto-aperfeiçoamento do sistema de pensamento dos estudiosos chineses.

IV. O Sistema de Região Administrativa Especial - a consagração legal da teoria “um país, dois sistemas”

Nos finais do século XX, no domínio da República Popular da China, foram criadas duas regiões administrativas especiais que são regiões administrativas locais que gozam de um alto grau de autonomia nos termos da Constituição da República Popular da China. Nestas regiões administrativas especiais, são postos em execução sistemas político, económico e jurídico diferentes daqueles em vigor nas regiões administrativas gerais. No território da República Popular da China, que é um país unitário, é insistida a aplicação do sistema socialista na sua parte essencial. E, no sentido de resolver as questões de Taiwan, Hong Kong e Macau, é permitido manter o sistema capitalista e a maneira de viver anteriormente existentes durante um largo espaço temporal, o que demonstra que as regiões administrativas especiais são unidades administrativas locais de nova modalidade em que se aplicam sistemas diferentes existentes no país unitário, regiões estas que foram criadas paralelamente às instituições preexistentes de províncias, regiões autónomas e municípios directamente dependentes do Governo Central. A Constituição da República Popular da China estipula no artigo 31.º que “o Estado pode estabelecer, quando necessário, regiões administrativas especiais. Os sistemas a aplicar nessas regiões são definidos na lei pela Assembleia Popular Nacional segundo a situação concreta” e, no artigo 62.º que cabe à Assembleia Popular Nacional “a deliberação sobre a criação de regiões administrativas especiais e a definição dos respectivos sistemas”, artigos que são fundamentos constitucionais para a criação de regiões administrativas. Nos termos do artigo 11.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, “de acordo com o artigo 31.º da Constituição da República Popular da China, os sistemas e políticas aplicados na Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os sistemas social e económico, o sistema de garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos seus residentes, os sistemas executivo, legislativo e judicial, bem como as políticas com eles relacionadas, baseiam-se nas disposições desta Lei.” Preceito este que esclarece que fazem parte dos sistemas das regiões administrativas especiais os sistemas

social e económico, o sistema de garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos seus residentes e os sistemas executivo, legislativo e judicial. As Leis Básicas concretizam o esquema de “um país, dois sistemas”. As Leis Básicas, enquanto leis fundamentais e supremas das regiões administrativas especiais, regulam de forma exaustiva os seus sistemas, estabelecendo normas e orientações nas matérias sobre a natureza, estatuto jurídico, origem dos poderes, relacionamento entre as autoridades centrais e as autoridades das respectivas regiões administrativas especiais, garantias dos direitos e interesses dos residentes, sistema político, sistemas social e económico, bem como o regime dos assuntos externos. No que diz respeito ao relacionamento entre as autoridades centrais e as autoridades das respectivas regiões administrativas especiais, estas são partes indivisíveis do País, constituindo regiões administrativas locais directamente dependentes do Governo Central do País, onde é posto em prática o socialismo. No aspecto da origem dos poderes, as regiões administrativas especiais gozam de um alto grau de autonomia que lhes é atribuído nos termos da lei, bem como de poderes executivo, legislativo e judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância, de acordo com as disposições da Lei, pendendo a sua estrutura política vir a ser designada pelo “Sistema de Chefe do Executivo” em que é salientada a predominância do poder executivo, a independência do poder judicial, bem como o controlo mútuo, mas com articulação, entre o poder executivo e o legislativo. Quanto à divisão de trabalho entre as autoridades, os assuntos de defesa nacional e das relações externas que envolvam as regiões administrativas especiais são da competência do Governo Central, enquanto que os restantes são considerados matérias que fazem parte do âmbito do auto grau de autonomia das mesmas regiões. Relativamente ao exercício de poderes, as regiões administrativas especiais são governadas pela suas gentes, gentes essas em que devem predominar patriotas que respeitam a sua Nação, defendendo cordialmente a reassunção do exercício da soberania sobre Hong Kong e Macau pela República Popular da China e não pondo em causa a prosperidade e a estabilidade de ambos os territórios. Respeitante ao grau de autonomia, as regiões administrativas especiais gozam de alto grau de autonomia incluindo o de julgamento em última instância, que não só é muito superior ao grau de autonomia verificado até à reunificação, mas também é muito mais vasto quando confrontado com os direitos de que gozam as divisões administrativas gerais e as regiões de autonomia étnica da República Popular da China. Relativamente à autonomia na gestão, cabe às regiões administrativas especiais a definição,

por si próprias, das políticas económica, social e cultural, mantendo as suas situações financeiras e fiscais independentes, o seu estatuto de portos francos e territórios aduaneiros separados, podendo manter e desenvolver, em nome das próprias regiões administrativas especiais, as suas redes de relacionamento económico e cultural, continuando a pôr em circulação as suas próprias moedas e a responsabilizar-se pela segurança social das respectivas regiões.

De salientar que o Sistema de Região Administrativa Especial, enquanto inovação institucional singular na evolução do constitucionalismo chinês depois de sujeito a validação nas duas regiões administrativas especiais ao longo de mais de uma década, deve ser naturalmente reconhecido como um sistema político fundamental paralelo aos preexistentes, nomeadamente ao Sistema de Assembleia Popular, ao Sistema de Cooperação Multipartidária sob a Liderança do Partido Comunista da China e de Consulta Política, ao Sistema de Autonomia Étnica Regional e ao Sistema de Auto-governança no nível elementar da sociedade. Este sistema político fundamental de “um país, dois sistemas”, que é definido como uma política fundamental do País:

- não é de nenhum modo uma reacção passiva, mas sim uma inovação activa;
- não é uma cedência de último recurso e com desrespeito pelos princípios, mas sim arranjos tomados por iniciativa própria com respeito pela história e pelas realidades;
- não põe em causa os interesses essenciais do País, mas defende os mesmos de forma efectiva.

As duas regiões administrativas especiais da República Popular da China ora existentes são a Região Administrativa Especial de Hong Kong e a Região Administrativa Especial de Macau, estabelecidas respectivamente em 1 de Julho de 1997 e em 20 de Dezembro de 1999. Ambas as regiões foram criadas de harmonia com as linhas de “um país, dois sistemas” desenhadas por Deng Xiaoping, linhas que consistem em que, no seio do País socialista - República Popular da China - as regiões administrativas especiais são autorizadas a gozar de um alto grau de autonomia, e a manter o sistema capitalista preexistente, durante cinquenta anos. Nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao Governo

Popular Central cabem a gestão dos assuntos das relações externas e da defesa nacional relativos às regiões, a nomeação do chefe do executivo e a dos titulares dos cargos principais do órgão executivo. As regiões administrativas especiais gozam de um alto grau de autonomia, que abrange os poderes executivo, legislativo e judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância. Os governos das regiões administrativas especiais têm como núcleo o chefe do executivo, tendo uma estrutura política completamente nova que é composta pelo chefe do executivo, órgão executivo, órgão legislativo e órgãos judiciais. São postas em prática as políticas de “Hong Kong governado pelas suas gentes” e “Macau governado pelas suas gentes”, bem como as políticas compatíveis com o alto grau de autonomia.

O estabelecimento das regiões administrativas especiais tem como objectivo a resolução de problemas legados pela história e a realização da reunificação da Pátria. Quanto à base legal deste estabelecimento, verificam-se fontes de direito de duas ordens: a primeira é a Constituição da República Popular da China que estipula no seu artigo 31.º “o Estado pode estabelecer, quando necessário, regiões administrativas especiais” e na alínea 13) do artigo 62.º que cabe à Assembleia Popular Nacional “a deliberação sobre a criação de regiões administrativas especiais e a definição dos respectivos sistemas”; a segunda são a Declaração Conjunta Sino-Britânica sobre a Questão de Hong Kong e a Declaração Conjunta Luso-Chinesa sobre a Questão de Macau. Porém, independentemente da fonte de direito em que se expressa, o pensamento orientador e a base política da legiferação é a concepção “um país, dois sistemas”. Quer a Lei Básica de Hong Kong, quer a Lei Básica de Macau são desenvolvimento e regulamentação do artigo 31.º da Constituição da República Popular da China e são garantia fundamental da segurança social, da prosperidade e da estabilidade das regiões administrativas especiais. O Sistema de Região Administrativa Especial é, sem dúvida, um sistema político fundamental completamente novo que concretiza as linhas de “um país, dois sistemas” e expressa a longínqua tradição cultura da China. Justamente por se tratar de uma novidade e fruto de uma inovação institucional, exige-se interpretação correcta mais aprofundada na prática e elevar o nível da prática durante a prática.

V. Da civilização no contexto de “um país, dois sistemas”

Trata-se de um outro tema de muita relevância e de um tema realmente existente. Se for uma observação ou um raciocínio feito por um

não residente num local fora das regiões administrativas especiais, o tema pode ser analisado segundo critérios mais ou menos vagos e abstractos. No entanto, para as individualidades das próprias regiões que sejam titulares dos cargos públicos, académicos ou seus residentes habituais e tenham um contacto permanente com as suas realidades, jamais podem ser os mesmos. Cabe-nos a participação e fomento do desenvolvimento e progresso das respectivas regiões administrativas especiais, enquanto também nos cabe a partilha dos resultados do desenvolvimento das mesmas. Por outras palavras, estamos contentes com os bons sucessos que as regiões vierem a obter e esperamos que os problemas existentes nas mesmas sejam resolvidos atempadamente.

Enriquecimento e crescimento, democracia e civilização são objectivos comuns da humanidade. A justiça na partilha da riqueza social, a legalidade democrática, a civilização modernizada só podem concretizar-se com diligências, esforços e investigação feitos por individualidades provenientes de diferentes países e de todos os níveis de desenvolvimento. A Região Administrativa Especial de Macau, enquanto uma mini-sociedade, reúne todas as condições para se tornar numa base de exemplo onde exhibe a civilização de “um país, dois sistemas” e num território avançado de qualidades integradas em permanente aperfeiçoamento. E, o que é importante é a formação de um clima social descontraído e amigável onde é posta em prática a abertura, a regra de direito, a democracia, a igualdade e a concorrência leal, com vista à promoção de um consenso social de respeito pelos quadros existentes, pelos conhecimentos, pelas ciências e pela invenção no trabalho, fazendo com que as ideias e princípios fundamentais de servir o povo e a legalidade democrática venham a enraizar-se nas cabeças dos titulares dos cargos de todas as categorias e com que todos os interessados possam descobrir e prosseguir livremente os seus desejos. O que é favorável a explorar e aproveitar de modo eficaz os recursos sociais e a tornar a prossecução dos alvos de desenvolver - enriquecimento, democracia e civilização - em acções conscientes de toda a população. Assim, a sociedade estará cheia de dinamismo e, em consequência, de expectativas.

Na realidade, a civilização de “um país, dois sistemas” deve fazer parte da civilização política. Entende-se por civilização política “um conjunto de resultados políticos obtidos na sequência da reforma social, que se expressa, de um modo geral, no grau de realização nas matérias relativas à democracia, à liberdade, à igualdade e à libertação em determinada forma

da sociedade humana”¹⁵ A civilização política abrange as matérias referentes ao sistema político, ao sistema jurídico e às instituições democráticas. Estas três matérias estão interligadas e intercomunicadas e desenvolvem-se de modo coordenado, formando uma unidade de civilização política. De entre elas, o sistema político de um país constitui o núcleo da civilização política. Com o progresso do sistema político, do sistema jurídico e das instituições democráticas, será elevado o grau de realização dos direitos à democracia, à liberdade e à igualdade, o que representa um avanço da civilização política. E a civilização política é um conceito dinâmico que pode ser entendido mentalmente e abordado oralmente, uma vez que os sistemas são comparáveis, enquanto as pessoas são também comparáveis. Com a confrontação, é possível verificarem-se as diferenças entre um e outro: qual melhor, qual pior, qual o mais avançado, qual o mais atrasado. Tudo ficará esclarecido. A civilização política tem a ver com a eficácia da governação a cargo dos líderes de um país e também com os direitos e interesses fundamentais da população em geral. Neste sentido, a promoção da civilização política é uma marca que assinala o progresso da comunidade e a maturação da Nação. “É nossa obrigação promover, de forma programada e gradual, o desenvolvimento da democracia, no quadro da Lei Básica. Pretendemos ampliar a componente democrática das nossas estruturas, dentro das condições existentes. Os mecanismos democráticos crescerão e transitarão para instituições democráticas, de modo a que a semente da democracia caia em solo fértil para florescer e amadurecer até chegar à democracia plena.”¹⁶

A sociedade civilizada que pretendemos deve ser, em primeiro lugar, desenvolvida, ou seja, aquele em que o país é rico enquanto a sua população é robusta, o que é considerado pressuposto e base para poder promover de forma contínua a qualidade de vida. Uma sociedade civilizada também deve ser uma sociedade democrática, em que está instituído um sistema aperfeiçoado de garantia dos direitos e está generalizada a consciência sobre a regra de direito, enquanto a sua população se identifica profundamente com a realidade política mas tem uma enorme vontade na participação política. Ademais, a sociedade civilizada deve ser um socie-

¹⁵ Ver: Grande Enciclopédia da China - Volume da Ciência Política, Pequim, Editora da Grande Enciclopédia da China, 1992, pág. 504.

¹⁶ Ho Hau Wah, Linhas de Acção Governativa do Ano Financeiro de 2006, de 15 de Novembro de 2005, pág.28.

dade harmonizada, existindo uma harmonia entre o governo e a comunidade e uma harmonia entre os elementos desta última. O pensamento “um país, dois sistemas”, enquanto ideia fundamental da política e ideia mais preliminar do sistema jurídico, passou a ser uma realidade viva nas regiões administrativas especiais. A razão por que todos aceitam, aderem e defendem este pensamento é porque este reflecte uma regra obrigatória da evolução histórica, representando o desejo e a exigência comuns da sua população em geral, expressando uma enorme tolerância e descontração, bem como expando uma prioridade inédita. “Um país, dois sistemas” não é apenas um modelo de desenvolvimento político das regiões administrativas especiais, mas também é uma exigência geral inerente ao desenvolvimento e à edificação das regiões administrativas especiais na nova era. Esta exigência não só implica uma edificação no domínio material, mas também um progresso no raciocínio; não só envolve a estabilidade do poder político, mas também a elevação da qualidade de vida da população.

As regiões administrativas especiais têm de especial o seguinte:

- são criadas nos termos do princípio “um país, dois sistemas” e de harmonia com a autorização específica consagrada na Constituição;
- nelas exerce-se a auto-gestão nos termos das Leis Básicas que expressam plenamente o princípio e o espírito de “um país, dois sistemas”, ou seja, nelas são posto em prática os princípios “Macau governado pela sua gente” e alto grau de autonomia;
- nelas não se aplica o sistema socialista em vigor na parte essencial do Estado, mantendo-se inalterados o sistema capitalista e a maneira de viver anteriormente existentes, o que significa que as vantagens do País e as da própria região administrativa especial podem ser racionalmente conjugadas, no sentido de “um país, dois sistemas” formar uma vantagem com maior vitalidade e maior competitividade.

Nos recentes anos, registam-se em Macau - um dos dois veículos de “um país, dois sistemas” no horizonte do Oriente - suavidade política e concórdia social, prosperidade em todos os sectores, sendo a sua esfera social harmoniosa, descontraída e animada. Macau torna-se cada vez mais bela, mais persistente, mais harmonizado e mais avançada. Deste modo, merece uma atenção calorosa e reconhecimento generalizado por parte do povo nacional e pela comunidade internacional.

“ ‘Um país, dois sistema’ que expressa a mentalidade política contemporânea de superioridade é uma cristalização da cultura tradicional da Nação Chinesa e da sabedoria oriental. É a base teórica da legalidade administrativa das regiões administrativas especiais e também o melhor modelo para realizar a reunificação pacífica da Pátria. Trata-se de uma ideia fundamental a defender pelas regiões administrativas especiais, até pelo povo de todo o País, e um grande tema multidisciplinar que aguarda investigação e estudos profundos e sistemáticos por parte de académicos e doutrinadores.”¹⁷ A correcta prática de “um país, dois sistemas” é uma missão solene dos governos das regiões administrativas especiais e da sua população em geral; porém, é evidente que existem padrões objectivos para definir o que se entende pela “correcta prática”. “É certo que há divergências na interpretação de “um país, dois sistemas” e na das Leis Básicas, visto que a posição e o ponto de vista de quem observa e formula juízos são diferentes. No entanto, o que importa é que todas as interpretações devem estar de acordo com a concepção originária de “um país, dois sistemas”, ou seja, devem está conformes com a ratio legis; têm que conformar-se com as exigências subjacentes à reassunção do exercício da soberania, não se desajustando das realidades sociais de Macau, ou seja, estando adequadas com as necessidades decorrentes do progresso da sociedade e com a vontade da população em geral; não contrariarem a reforma e abertura do País e o panorama e o alvo da concretização da reunificação pacífica do País e a grande revitalização da Nação Chinesa.”¹⁸ Neste sentido, os veículos da civilização moderna, a saber; a elevação da identidade político, o alargamento do âmbito da participação política, a generalização da moral política, o estabelecimento do valor política correcto, a persistência na racionalização dos actos políticos e a formação e elevação da consciência cívica, passaram naturalmente a ser os aspectos que mais interessam aos doutrinadores.

VI . Conclusão

A institucionalização de “um país, dois sistemas” não só é um fruto necessário da emergência da Pátria, mas também um produto da subli-

¹⁷ Jeong Wan Chong, A correcta prática de “um país, dois sistemas”, Macau: Centro de Estudos de Macau, 2005, prefácio do autor.

¹⁸ Ibidem.

mação da epistemologia na nova conjuntura. Trata-se do êxito da nova civilização institucional e da civilização política, e também de um bom sucesso da epistemologia que consiste na conexão entre a cognição e a acção, em procurar consensos entre opiniões divergentes e em uniformizar dialécticas. A correcta prática de “um país, dois sistemas” tem trazido a Macau grandes alterações sem precedentes ao nível da civilização material e espiritual, enquanto a população em geral tem beneficiado das vantagens efectivas dela decorrentes. A exactidão e a viabilidade efectiva da teoria “um país, dois sistemas” já foram validadas plena e convincentemente através das práticas preliminares na Região Administrativa Especial de Macau. “Um país, dois sistemas”, enquanto uma teoria e modo de desenvolvimento completamente novos, carece de elevar o seu nível da prática mediante a prática. Podemos afirmar com toda a confiança que, através da construção da civilização de “um país, dois sistemas” e da generalização da educação cívica para os residentes, a Região Administrativa Especial de Macau, enquanto uma nova modalidade de poder político, será aperfeiçoada de modo contínuo. A sua validação e efeitos de demonstração serão em permanente expansão e estarão amplamente reconhecidos.

Presentemente, com a institucionalização e regulamentação pelas Leis Básicas de Hong Kong e de Macau, a teoria “um país, dois sistemas”, depois de recolhidas experiências na prática ao longo de mais de uma década nas duas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau, já passou a ser uma parte integrante e indispensável do direito constitucional e da ciência política na contemporaneidade. Trata-se de um rompimento teórico enraizado na civilização chinesa, uma inovação institucional de que se gabam os nacionais, bem como se trata de uma surpresa para todos. Embora se encontrem embaraços no caminho a percorrer, estamos cientes de que as regiões administrativas especiais que têm validado a concepção de “um país, dois sistemas” continuam a correr a toda a velocidade e que o Sistema de Região Administrativa Especial e suas vantagens continuam a ser demonstrados. Pelo exposto, a investigação profunda e sistemática sobre a doutrina “um país, dois sistemas”, enquanto regras práticas, constitue uma área de accionamento que merece ser reforçada.

